



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



02/02/25

ACORDO DE COOPERAÇÃO 003/2020

PROCESSOS Nº 4142/2019 – 6147/2019

EDITAL Nº SMA 002/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2020, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE O USO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORCAS DO RIO PRETO/ES E A APRUPEM – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE PEDRA MENINA.

Pelo presente **Acordo de Cooperação**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, representada pelo Prefeito Municipal **SR. CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº 005.631.697-61 e Identidade nº 08.786.997-RJ, residente e domiciliado à Rua Adair Furtado de Souza, 172, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **APRUPEM – Associação de Produtores Rurais de Pedra Menina**, com sede no Córrego Forquilha do Rio, 1 – Zona Rural, Dorcas do Rio Preto-ES, inscrita no CNPJ nº 01.190.052/0001-30, representada neste ato por Ademir Abreu Lacerda, Brasileiro, Agricultor, portador da Carteira de Identidade n.º 10582233 – SSP-MG e CPF nº 036.849.146-30, residente e domiciliado à Fazenda Forquilha do Rio, Pedra Menina, Dorcas do Rio Preto, doravante denominada **ENTIDADE**, atendendo ao que consta nos Processos nºs 4142/2019 e 6147/2019, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O **Acordo de Cooperação** terá por objeto a concessão de apoio à administração pública municipal com a cessão e uso dos equipamentos agrícolas abaixo discriminados, pertencentes ao Município de Dorcas do Rio Preto, com a finalidade de realizar trabalhos voltados para o melhoramento do setor agrícola.

01- 01 (UM) ELEVADOR METÁLICO TUBULAR 5", COM MOEGA DE ENTRADA, BICA DE SAÍDA, COMPOSTA POR: 01 (UM) CORPO ELEVADOR TUBULAR DUPLO DE 5" C/CANECAS PLÁSTICA MEDINDO APROX. 9,46, 01 (UM) PÉ AUTO LIMPANTE PARA ELEVADOR TUBULAR DUPLO DE 5" COM POLIA RAIADA DE 0,55M, 01 (UMA) CABEÇA PARA ELEVADOR TUBULAR DUPLO DE 5" COM MOROTIZAÇÃO COM ACIONAMENTO POR REDUTOR DE VELOCIDADE 0,69M, 01 (UM) MOTOR MONOF. 1,5CV.

02- 02 (DOIS) ELEVADORES METÁLICO TUBULAR, COM MOEGA DE ENTRADA, BICA DE SAÍDA, COMPOSTO POR: CORPO ELEVADOR TUBULAR DE 5" COM CANECAS PLÁSTICA, PÉ

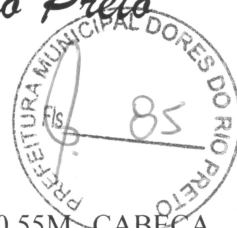


VER APOSTILAMENTO



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTO LIMPANTE PARA ELEVADOR TUBULAR DE 5" COM POLIA RAIADA 0,55M, CABEÇA PARA ELEVADOR TUBULAR COM MOROTIZAÇÃO COM ACIONAMENTO POR REDUTOR DE VELOCIDADE 0,69M, MOTOR MONOF. 1 CM, 220V.

03- 04 (QUATRO) ELEVADORES METÁLICO TUBULAR, DUPLO 5", COM MOEGA DE ENTRADA, BICA DE SAÍDA, COMPOSTA POR: 04 (QUATRO) CORPO ELEVADOR TUBULAR DUPLO DE 5" C/CANECAS PLÁSTICA MEDINDO APROX. 8,46M, 04 (QUATRO) PÉ AUTO LIMPANTE PARA ELEVADOR TUBULAR DUPLO DE 5" COM POLIA RAIADA DE 0,55M, 04 (QUATRO) CABEÇA PARA ELEVADOR TUBULAR DUPLO DE 5" COM MOROTIZAÇÃO COM ACIONAMENTO POR REDUTOR DE VELOCIDADE 0,69M, 04 (QUATRO) MOTOR MONOF. 2CV.

04- 01 (UM) ELEVADOR METÁLICO TUBULAR, DUPLO 7", COM MOEGA DE ENTRADA, BICA DE SAÍDA, COMPOSTA POR: 01 (UM) CORPO ELEVADOR TUBULAR DUPLO DE 7" C/CANECAS PLÁSTICA MEDINDO APROX. 10,23, 01 (UM) PÉ AUTO LIMPANTE PARA ELEVADOR TUBULAR DUPLO DE 7" COM POLIA RAIADA DE 0,55M, 01 (UMA) CABEÇA PARA ELEVADOR TUBULAR DUPLO DE 7" COM MOROTIZAÇÃO COM ACIONAMENTO POR REDUTOR DE VELOCIDADE 0,97M, 01 (UM) MOTOR MONOF. 3CV.

05- 01 (UMA) MESA METÁLICA VIBRATÓRIA FLUTUAR DENSIMÉTRICA, COM CAPACIDADE PARA 50 SACAS/HORA, COM BICA DE SAÍDA, COM MOTORIZAÇÃO ACIONADA POR INVERSOR DE FREQUENCIA, COMPOSTO POR: 01 (UMA) COLUNA METÁLICA PARA ASPIRAÇÃO DE PÓ E IMPUREZAS LEVES, PARA ENTRADA DAS MESAS DENSIMÉTRICAS, 01 (UM) MOTOR MONOF. 5CV.

06- 01 (UM) SILO METÁLICO, TOTALMENTE DESMONTÁVEL APARAFUSADO, MEDINDO 1,00M COMPRIMENTO X1,00M LARGURA, COM CORPO METÁLICO MEDINDO 1,00M ALTURA, COM CONE METÁLICO, SEM DIVISÕES, ESTRUTURA REFORÇADA, CONFECCIONADO EM CHAPAS PRETAS E FERROS CANTONEIRAS COM TRAVAMENTOS AGULHADOS, COM REGISTRO DE SAÍDA TIPO CREMALHEIRA, PARA ARMAZANAMENTO. MEDINDO 4,00M DE ALTURA TOTAL.

07- 01 (UM) SILO METÁLICO, TOTALMENTE DESMONTÁVEL APARAFUSADO, MEDINDO 4,00M COMPRIMENTO X2,00M LARGURA, COM CORPO METÁLICO MEDINDO 4,00M ALTURA, COM 02 CONE METÁLICO, COM 8 DIVISÕES, ESTRUTURA REFORÇADA, CONFECCIONADO EM CHAPAS PRETAS E FERROS CANTONEIRAS COM TRAVAMENTOS AGULHADOS, COM REGISTRO DE SAÍDA TIPO CREMALHEIRA, PARA ARMAZANAMENTO DE CAFÉ. MEDINDO 6,30M DE ALTURA TOTAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Este **Acordo de Cooperação** não prevê o repasse de recursos financeiros, apenas serão repassados à ENTIDADE, em **Regime de Comodato**, os bens descritos na cláusula anterior, conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante e indissociável deste **Acordo de Cooperação**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente **Acordo de Cooperação** terá início no dia 03 de fevereiro de 2020 e vigorará até 02 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto 3.196/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1) Compete à Entidade:

- a) Executar as atividades a que se refere à cláusula primeira, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Realizar os serviços atendendo aos requisitos de qualidade e as normas e legislações de Segurança e Medicina do Trabalho, Ambientais e Sanitárias, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como demais normas e legislação pertinente e em vigor;
- c) Manter os equipamentos pertencentes ao MUNICÍPIO em perfeito estado de funcionamento e conservação, realizando as manutenções e reparos necessários, com vistas aos objetivos desta Parceria;
- d) Apresentar ao MUNICÍPIO, anualmente, até o 5º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, de acordo com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) Manter o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO à inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- f) Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Parceria, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- g) Atender a todas as exigências constantes na Lei 13.019/2014 e no Decreto 3.196/2017;

2) Compete ao Município:

- a) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência do presente Acordo de Cooperação, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das suas atividades;
- b) Definir prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo de Cooperação, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo do uso dos equipamentos, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.





CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

O presente **Acordo de Cooperação** poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

No caso de denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Sendo prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente **Acordo de Cooperação** será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, na forma da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS:

O presente **Acordo de Cooperação** poderá ser aditado na forma prevista na Lei nº 13.019/2014 e do Decreto 3.196/2017, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA:

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, fica designado como Gestor da presente parceria o Secretário Municipal de Agricultura ou quem o suceder.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada pelo Poder Executivo, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, cujas ações terão caráter preventivo e saneador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se à execução do presente **Acordo de Cooperação**, em especial aos casos omissos, as legislações abaixo relacionadas:

- Lei Federal nº 13.019/2014 – Normas aplicadas às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Decreto 3.196/2017 – Regulamenta as parcerias do Município de Dorcas do Rio Preto e as Organizações da Sociedade Civil;





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES:

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas do presente **Acordo de Cooperação** será oficiada à Secretaria Municipal de Agricultura, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, sendo os casos omissos solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE apresentará ao MUNICÍPIO a prestação de contas anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, por meio de relatório circunstanciado das atividades realizadas, demonstrando as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com documentos de comprovação.

A Secretaria Municipal de Agricultura deverá emitir Relatório Técnico das prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE, que será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

O Secretário Municipal de Agricultura, Gestor da presente parceria, será responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação, devendo receber e analisar os pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e tomar as medidas necessárias para o bom desempenho das atividades deste Termo de Parceria.

A ENTIDADE deverá assegurar o livre acesso da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, aos contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO:

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os bens repassados pelo MUNICÍPIO, em **Regime de Comodato**, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Parceria;
- b) Não apresentação do relatório de execução, dentro dos prazos exigidos;
- c) Utilização dos bens repassados em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Dorcas do Rio Preto, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



E por estarem justos e contratados, assinam o presente **Acordo de Cooperação** em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Dorcas do Rio Preto, 03 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE DORCAS DO RIO PRETO/ES
CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

APRUPEM – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE PEDRA MENINA
ADEMIR ABREU DE LACERDA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Alamara Lopes Rybar

(CPF Nº) 124.401.997.61

Nome: [Signature]

(CPF Nº) 144.871.736.12



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome da OSC: Associação de Produtores Rurais de Pedra Menina (APRUPEM)		
CNPJ: 01.190.052/0001-30	e-mail: aprupem.es@bol.com.br	
Endereço: Córrego Forquilha do Rio – Pedra Menina		
Município: Dorcas do Rio Preto	UF: ES	CEP: 29580-000

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome completo: José Alexandre Abreu Lacerda		
Cargo ou Função: Presidente		Tel: (28) 9 9941 6503
CPF: 036.3573526-06	RG: 591444-7 SSP-MG	e-mail: aprupem.es@bol.com.br

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

CONJUNTO DE EQUIPAMENTO PARA BENEFICIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE CAFÉ
conforme publicado no Edital de Chamamento Público SMA-002/2019:

APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS DO PROJETO:

Faça uma apresentação do projeto, esclarecendo quais os resultados que o projeto pretende alcançar.

Projetamos para nossa região um constante crescimento em busca de melhores cafés, assim a Associação com esses equipamentos contribuirá para que os pequenos e médios agricultores consigam através da prestação de nossos serviços, melhorarem a qualidade dos cafés, aumentando o volume disponível no mercado e assim podendo buscar novos parceiros comerciais.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Explique os motivos que levaram a propor o projeto. Qual a importância do projeto? Por que ele deve ser realizado?

A APRUPEM é uma associação composta por pequenos e médios produtores com vasta experiência na produção de cafés especiais, nossa associação recebe ao longo do ano diversas comitivas de compradores nacionais e internacionais em busca de nossos cafés, com esses equipamentos poderemos aumentar o volume oferecido no mercado e também contribuirá com a melhoria constante de nossos cafés.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BENEFÍCIOS A SEREM PRODUZIDOS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO PROJETO:

Descreva os resultados do projeto, os impactos no desenvolvimento local e na geração de benefícios para a comunidade.

- Melhorar a qualidade dos cafés oferecidos no mercado interno e externo;
- Aumentar o volume de café oferecido no mercado nacional e internacional;
- Contribuir para o aumento dos índices de eficiência na Cafeicultura municipal;
- Proporcionar aumento de renda para os produtores e o município, através de uma cafeicultura mais forte.
- Melhorar o nível de qualidade de vida das famílias.

ESTIMATIVA DE PÚBLICO

Informe a quantidade de agricultores que se pretende atingir com o projeto.

A proposta beneficiará diretamente cerca de 60 famílias sócias da APRUPEM e mais 200 famílias que estão nas imediações.

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES E CRONOGRAMA

Acrescentar quantas metas ou etapas forem necessárias para a execução do projeto.

META 1:

Gerenciar o Conjunto de Equipamento de Beneficiamento e Classificação de Café.

Descrição da Meta:

Prestar serviços para o Pequeno e médio agricultores tanto os Sócios da APRUPEM como também todos os agricultores do Município de Dorcas do Rio Preto/ES.

ETAPA 1:

INÍCIO	TÉRMINO	PÚBLICO BENEFICIADO	QUANT. DE BENEFICIÁRIOS	TOTAL DA META (RS)
28/01/2020	27/01/2025	AGRICULTORES	260 FAMÍLIAS	

Dorcas do Rio Preto-ES, 17 de Dezembro de 2019.


José Alexandre Abreu de Lacerda

Presidente

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Dorcas do Rio Preto/ES – CEP 29580-000
e-mail: gabinete@pmdrp.es.gov.br